

• A Comissão Eleitoral notificará, por meio do endereço eletrônico fornecido no requerimento, todos os candidatos, confirmando o recebimento, o deferimento ou o indeferimento da inscrição, devendo o último ser sempre Do indeferimento da candidatura, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da decisão, devendo ser encaminhado por meio do endereço eletrônico consatcomissaoeleitoral@sefa.pa.gov.br conforme Cronograma de Execução constante do Anexo

• A decisão referente ao do recurso de que trata o item 4.5 será comunicada a o recorrente em até 2 (dois) dias úteis contados da recepção do recurso, conforme Cronograma de Execução constante do Anexo II deste Edital, por meio do endereço eletrônico fornecido no

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A homologação das candidaturas será feita pela Comissão Eleitoral, que procederá à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos aos candidatos, conforme disposto nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital, e providenciará a publicação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data da decisão do recurso, conforme Cronograma de Execução constante do Anexo II, no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço sefa.pa.gov.br/consat da relação definitiva, em ordem alfabética, dos candidatos à eleição.

6. DAS ELEIÇÕES

• A eleição será realizada mediante sufrágio direto e escrutínio secreto, com voto plurinominal, em conformidade com o número de vagas, conforme item 2.1 deste Edital, por Carreira da Administração Tributária.

• O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos da Carreira a qual

• A eleição ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da lista definitiva de que trata o item 5.1., conforme Cronograma de Execução constante do Anexo II.

• A votação será realizada no horário compreendido entre 08h00m e 14h00m, conforme o seguinte:

• De forma eletrônica, por meio do Sistema de Informação da Administração Tributária - SIAT, Módulo CONSAT, inclusive pelo Acesso Remoto Seguro - ARES, para os servidores ativos e;

• De forma manual, mediante cédula de votação, nas unidades designadas pela Comissão Eleitoral, para os servidores inativos, ativos cedidos, bem como nas demais hipóteses de servidor com acesso bloqueado ao

• Para assegurar a participação no processo eleitoral, no horário de que trata o item 6.4 será liberado o acesso ao SIAT para os servidores em gozo de férias

• A relação dos candidatos, constante na cédula eleitoral eletrônica, observará a ordem alfabética.

• A votação de forma manual de que trata o item 6.4.2. será efetivada no Órgão Central da Secretaria de Estado da Fazenda e nas unidades designadas pela Comissão Eleitoral, no mesmo horário de que trata o item 6.4., por meio de cédula única de votação, contendo a relação dos candidatos regularmente inscritos, em ordem alfabética, rubricada pela Comissão Eleitoral;

• Após exercida a opção de voto, a cédula de votação deverá ser depositada na urna de votação;

• Ao final da eleição, a Comissão Eleitoral abrirá a urna de votação diante de todos os candidatos presentes e procederá à apuração dos

• Na hipótese de a votação ocorrer nas unidades designadas de que trata o item 6.7., a Comissão Eleitoral poderá estabelecer procedimento diverso do disposto no item 6.9.

• Será considerado nulo o voto que conste qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação.

• É expressamente vedado o voto por procuração.

• O resultado da apuração dos votos será homologado pela Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias úteis após o término da eleição, conforme Cronograma de Execução constante do Anexo II, em horário por ela definido, garantindo-se aos concorrentes a possibilidade de fiscalizar os seus

• Serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho Superior da Administração Tributária - CONSAT os 3 (três) AFRE e os 3 (três) FRE que obtiverem o maior número de votos no cômputo

• Serão considerados membros suplentes do CONSAT os 3 (três) AFRE e os 3 (três) FRE que obtiverem o maior número de votos no cômputo geral, não eleitos como membros titulares, nos termos do item 14.

• Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato que contar com tiver maior tempo de serviço nas Carreiras da Administração Tributária e; ocorrendo igualdade de tempo de serviço, o que contar com maior tempo de serviço efetivo na Secretaria de Estado da

A Comissão Eleitoral providenciará a publicação da relação dos membros eleitos e seus suplentes no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço sefa.pa.gov.br/consat, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a homologação da apuração dos votos, conforme Cronograma de Execução constante do Anexo II.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

• Consideram-se efetivadas as comunicações eletrônicas de que trata este Edital quando do recebimento, por parte da Comissão Eleitoral ou de um de seus membros, da confirmação de entrega da mensagem ao destinatário enviada pelo Correio Eletrônico (e-mail) da Secretaria de Estado da

• Na hipótese de não haver, até o encerramento do prazo de que trata o item 4.1, número de candidatos suficiente para o preenchimento das vagas de membros do CONSAT, será reaberto prazo para novas inscrições.

7.3. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação do CONSAT.

FREDERICO DO NASCIMENTO PAIVA

Presidente da Comissão

HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS

Membro da Comissão

GILVÁ PINHEIRO RIBEIRO

Membro da Comissão

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA REQUERIMENTO - REGISTRO DE CANDIDATURA	
Excelentíssimo Senhor DR. RENÊ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR DD. Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Pará, Com fundamento no item 4.1 do Edital nº. 001, de 28 de dezembro de 2020, e no Art. 6º da Resolução CONSAT nº 004, de 22 de outubro de 2014, venho REQUERER o registro de minha candidatura para participar do processo eleitoral para o preenchimento de vaga de membro do Conselho Superior da Administração Tributária - CONSAT, nos seguintes termos:	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (A)	
NOME:	
CARGO:	
MATRÍCULA:	
DATA DA NOMEAÇÃO:	
LOTAÇÃO:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
SERVIDOR INDICADO (NOS TERMOS DO ITEM 4.3):	
DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins não estar alcançado(a) pelas vedações de que tratam o item 2.3 do Edital nº 001/2020, e o art. 5º da Resolução CONSAT nº. 004, de 22 de outubro de 2014.	
DATA:	ASSINATURA:

ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral	30/12/2020
Registro da candidatura	04 a 11/01/2021
Resultado do Registro da Candidatura	12/01/2021
Recurso do Indeferimento do registro da Candidatura	14 e 15/01/2021
Decisão do Recurso	18/01/2021
Homologação das candidaturas	19/01/2021
Eleição	26/01/2021
Homologação da Apuração dos Votos	27/01/2021
Resultado das Eleições	28/01/2021

Protocolo: 615347

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 04, de 25 de março de 2015, que disciplina os procedimentos relativos ao reconhecimento de não incidência, de isenção e de dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 12 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1ª Instrução Normativa n.º 04, de 25 de março de 2015, que disciplina os procedimentos relativos ao reconhecimento de não incidência, de isenção e de dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Para o reconhecimento da não incidência, da isenção e da dispensa de pagamento do IPVA, o interessado deverá formalizar requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, com a indicação expressa do dispositivo legal cujo enquadramento está sendo pretendido, devendo o mesmo ser protocolizado na:

I - Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária do IPVA e ITCD - CEEAT IPVA e ITCD, quando o contribuinte for domiciliado na região metropolitana de Belém;

II - Coordenação Executiva Regional da Administração Tributária e Não Tributária, no interior do Estado do Pará, em cuja circunscrição o contribuinte tenha o domicílio tributário.

• 1º Para o reconhecimento da não incidência e da isenção do IPVA dos veículos de propriedade das pessoas, abaixo relacionadas, o interessado deverá formalizar pedido ao Secretário de Estado da Fazenda, exclusivamente, no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no endereço eletrônico <http://www.sefa.pa.gov.br>, conforme os procedimentos descritos nas Instruções Normativas n.º 8, de 12 de julho de 2013, e n.º 21, de 16 de novembro de 2017:

I - órgãos públicos;

II - fundos públicos;

III - autarquias;

IV - fundações públicas;

V - templos de qualquer culto;

VI - partidos políticos e suas fundações;

VII - entidades sindicais dos trabalhadores;

VIII - instituições de educação;

IX - instituições de assistência social;

X - instituições consideradas de utilidade pública, com finalidade filantrópica;

XI - portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas;

XII - missões diplomáticas, repartições consulares e membros do corpo diplomático e consular acreditado junto ao Governo Brasileiro, bem como funcionários estrangeiros das mencionadas missões;

XIII - organismos internacionais com representação no Estado do Pará, bem como funcionários estrangeiros dos mencionados organismos.